



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



PARECER N° 33, 2019

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 85 de 2019, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu, dispõe sobre a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Araucária e dá outras providências.

Relator: **Germaninho Krzyzanowski – PL**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 85 de 2019, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu, que dispõe sobre a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador, Fábio Alceu, que é inegável a crescente onda de abuso dentro dos estabelecimentos como casa de shows, bares, boates, entre outros, e por isso, a necessidade de informações de como pedir socorro é de competência do Município.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Dessa forma, cabe a essa comissão analisar o mérito da proposição que claramente vem de encontro com o interesse do Município, pois a crescente onda de abuso contra as mulheres dentro dos estabelecimentos, como casa de show, bares, boates, tendo em vista essa necessidade, o projeto de lei busca afixar anúncios em tais estabelecimentos, mensagem de combate a violência contendo o telefone para registro da denúncia.

No entanto, o autor não utilizou a proposição legislativa correta, que deveria ser através do Projeto de Lei Complementar, sendo que a Comissão de Justiça e Redação, através da Relatoria da Vereadora Lúcia de Lima não apontou tais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



equívocos, resultando na inconstitucionalidade da proposição, pois já existe instrumento normativo que legisla sobre a matéria.

De forma preliminar, a proposição deveria ter sido sintetizada por Projeto de Lei Complementar, alterando a Redação da Lei 2.159 de 2010, que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, especificamente, adicionando um a redação que obriga os estabelecimentos a afixação de cartazes contendo mensagem sobre o combate a violência contra mulher e o número para registro de denúncias.

Diante disso, submeto o substitutivo geral abaixo à apreciação dos membros dessa comissão, pois a mudanças realizadas são de extrema importância, para afastar o vício de inconstitucionalidade e para que o projeto de lei seja aprovado e sancionado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, apresento o substitutivo geral para afastar o vício de iniciativa para que o projeto siga o trâmite normal. Dessa forma, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, **diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto, desde que seja aprovado o substitutivo geral.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2019.


Germaninho Krazyzanowski – PL
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O
PROJETO 85 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Aparecido Ramos	X		Aparecido
Claudio Sarnik	X		Claudio Sarnik



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 85 de 2019

Ementa: Acrescentar o artigo 251-b e parágrafo único na Lei 2.159 de 2010, que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Ao Capítulo XV da Seção I, da Lei nº 2.159, de 19 de Janeiro de 2010, que “que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, fica acrescentado o artigo 251-b, com a seguinte redação:

Art. 251-a No interior de bares, boates, casas noturnas, casa de shows e outros estabelecimentos similares, deverá ser fixado, ostensivamente, em local visível ao público, cartaz ou equivalente, com caracteres facilmente legíveis, mensagens de combate a violência contra a mulher acompanhado de número telefônico para registro de denúncia.

Art. 2º Ao Capítulo XV da Seção I, da Lei nº 2.159, de 19 de Janeiro de 2010, que “que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, fica acrescentado o parágrafo único no artigo 251-b, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Bares, boates, casas noturnas, casa de shows e outros estabelecimentos similares, que não exercerem o disposto no artigo anterior, ficará sujeito a multa conforme o anexo VI desta lei.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2019.


Germaninho Krazyzanowski – PL

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O
PROJETO 85 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Aparecido Ramos	X		Aparecido R. Esteves
Claudinho Sarnik	X		Claudinho Sarnik

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a).....*CCSP/Alexandre Jacinto*.....
na data de.....*01/10/19*.....para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo